GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 151137106 - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 08 de outubro de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação por valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Processo Licitatório para serviço de instalação de câmeras de monitoramento e sistema de videomonitoramento no 3ºGP de Santa Rita de Caldas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1251.06.181.137.4366.0001.3.3.90.39.71.1.10.8

COTAÇÃO DE MERCADO: R$ 14.924,05 (quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA: até R$ 14.924,20 (quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA

A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG n° 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4°, §1°, I:

§1° - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2°.

No caso em tela em razão do valor e do modo simplificado do serviço a ser contratado, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, **fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

DANIELE DE FÁTIMA COSTA - 2º TEN

RESPONDENDO PELO ALMOXARIFADO DA 18ª RPM

Vistoriado e conferido por:

THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS - OAB MG – 93.166

ASSESSOR JURÍDICO DA 18ª RPM

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA – MAJOR PM

ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DA 18ª RPM

Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Fátima Costa e Souza**, **2º Tenente**, em 20/10/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS**, **Assessor Jurídico**, em 20/10/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa**, **Major PM**, em 23/10/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151137106** e o código CRC **977333D8**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020413/2026-32 SEI nº 151137106